

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 016/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2489/2024

MENSAGEM



**Excelentíssima Senhora
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sra. Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 016/2024, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 21 de maio de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**Prefeitura Municipal de
Morretes**

Número: 219 2024

Assunto: Projetos

Data: 24/05/2024

Hora: 10:24:25

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 016/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2489/2024

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,



Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências da Iniciativa do Projeto de Lei Ordinária de Iniciativa do Poder Executivo nº 016/2024, que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Considerando que as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas por todos, não obstante o Poder Público Municipal, e, em atenção à extrema importância da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes para o desenvolvimento do nosso Município, dispomos para apreciação o Projeto para que os recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita do ano de 2024 sejam acrescentados ao nosso orçamento, para que possamos fazer o devido uso.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 21 de maio de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 016/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2489/2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08 – Assistência Social

08.002.08.244 – Assistência Comunitária

08.002.08.244.0110 – Programa de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

08.002.08.244.0110.2073 – Manutenção do Fundo da Assistência Social – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 1017 – Emendas de Bancadas: **R\$ 150.000,00**

TOTAL: ----- R\$ 150.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do § 1º, do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00 – Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C.100/2019)	1017	R\$ 150.000,00



TOTAL: ----- **R\$ 150.000,00**

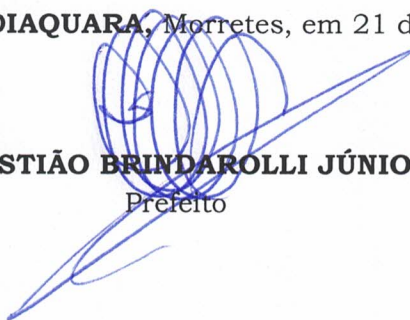
Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 21 de maio de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 27 de maio de 2024

Mem. Int. 026/2024 - PL

Ref: Parecer Jurídico

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 2489/2024 de autoria do Poder Executivo que “autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.”, para Procuradoria desta Casa para exarar parecer.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo

RECEBIDO

EM: 28 / 05 / 2024


Assinatura

Daniele L.A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

SRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE MUNICÍPIO DE MORRETES

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2489/2024

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL



Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Pref. Municipal, com o intuito de autorizar a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para aplicação na área da Assistência Social.

No que diz respeito à regularidade formal o projeto encontra-se adequado, tendo em vista que trata de projeto de interesse do Poder Executivo, a quem compete a iniciativa da proposição obedecendo ao que dispõe a Lei Orgânica. Ademais as matérias relativas a crédito especial referem-se ao orçamento, que é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, consoante previsão do art. 165, incisos I, II e III, da CF/88 e respectiva autorização da Câmara, na forma do que dispõe o art. 14, III da Lei Orgânica Municipal.

Conforme previsto na Lei n.º 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.” e em seu artigo 41 prevê que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”*

Pois bem, por se tratar de crédito adicional suplementar faz-se necessária a adequação e compatibilização das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) para aplicação do presente recurso, oriundo de Emenda de Bancada, na área da Ação Social.

A apresentação de justificativa é requisito legal, e está plenamente satisfeito conforme dispõe a LC n.º 101/2000 no art. 43:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

De acordo com artigo 42 da mencionada lei federal, **“Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”**

E ainda, a CF/88 em seu artigo 167 dispõe:

São vedados:

- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Quanto aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o artigo 16 prevê:



"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."

Dessa forma, observa-se que do ponto de vista da legislação orçamentária, não foram detectadas irregularidades na presente solicitação de abertura do crédito pretendido, pois efetivamente encontra amparo legal na modalidade especificada, de acordo com o inciso II do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 (excesso de arrecadação).

De igual forma, no que refere ao conteúdo redacional do Projeto, também não possui inconformidades, não havendo portanto, necessidade de readequações de acordo com as disposições da LC n.º 95/1998.

Apenas no que se refere a Lei n.º 9.504/97, mais conhecida como Lei das Eleições, elencou diversas vedações no ano da realização do pleito eleitoral:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e municípios, e dos Estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;"

Dessa forma, a abertura e execução do presente crédito, por se tratar de emenda de bancada, deve atentar ao prazo de até o mês de julho/2024, conforme prazo da lei eleitoral.

Por fim, esta Procuradoria **entende possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei** em razão de não existirem óbices jurídico-legais.

Morretes, Palácio Marumbi, 28 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Data: 28/05/2024 11:58:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



REQUERIMENTO Nº 0028/2024

DE REGIME DE URGÊNCIA PARA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO

Os Vereadores abaixo assinados diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2489/2024, que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso II, c/c art. 43, § 1º, incisos III, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Ordinária nº 016/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que "autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)", conforme disposto no art. 41, inciso I, e art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências.

Considerando as despesas das Secretarias Municipais e as dificuldades econômicas e financeiras enfrentadas, solicitamos a aprovação deste projeto para permitir a inclusão dos recursos provenientes do excesso de arrecadação de receita do ano de 2024 ao orçamento municipal. A medida visa garantir a continuidade e a eficácia da atuação dos órgãos da Prefeitura Municipal de Morretes, fundamentais para o desenvolvimento do nosso município.

A urgência se justifica pela necessidade imediata de ajustar o orçamento para atender às demandas emergenciais e assegurar a manutenção dos serviços essenciais à população de Morretes.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Câmara Municipal de Morretes

Data 01/06/2024

APROVADO

Palácio Marumbi, Morretes, 28 de maio de 2024.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Vereadores:

Fabiano Cit
Vereador

Pastor Deimeval Borba
Vereador

Celsinho "das Alfaca"
Vereador
2º Secretário

JOAO VITOR PELUSO DA
SILVA

Número: 229 2024

Assunto: Proposta

Data: 28/05/2024

Hora: 11:59:05



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.489/2024

“autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Ordinária nº 016/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08 – Assistência Social

08.002.08.244 – Assistência Comunitária

08.002.08.244.0110 – Programa de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

08.002.08.244.0110.2073 – Manutenção do Fundo da Assistência Social – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 1017 – Emendas de Bancadas: **R\$ 150.000,00**

TOTAL: ----- R\$ 150.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00 – Emendas de Bancadas (Art. 166, §12E.C.100/2019)	1017	R\$ 150.000,00

TOTAL: ----- **R\$ 150.000,00**

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 01 de junho de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 06 de junho de 2024.

Ofício nº 074/2024

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 147 a 150/2024 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 13ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 01 de junho do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Projetos de Lei nº 2.489/2024, 2490/2024, 046/2024 e 047/2024 aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 3694 / 2024

DATA: 03/06/2024 - :11:21:38

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ,

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES -

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine a repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Ofício Nº 074/2024...

Observação: Em anexo...

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Não foram vinculados arquivos

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

LUIZ ANTÔNIO NASCIMENTO
Funcionário

LEI ORDINÁRIA Nº 831 DE 03 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, § 1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.489/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:

08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.002.08 – Assistência Social

08.002.08.244 – Assistência Comunitária

08.002.08.244.0110 – Programa de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

08.002.08.244.0110.2073 – Manutenção do Fundo da Assistência Social – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte: 1017 – Emendas de Bancadas: **R\$ 150.000,00**

TOTAL: ----- **R\$ 150.000,00**

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c





MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00 – Emendas de Bancadas (Art. 166, §12E.C.100/2019)	1017	R\$ 150.000,00

TOTAL: ----- R\$ 150.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 3 de junho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 831 DE 03 DE JUNHO DE 2024



LEI ORDINÁRIA Nº 831 DE 03 DE JUNHO DE 2024

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, ao Orçamento Geral do Município de Morretes, na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nos termos do disposto no art. 41, inciso I c/c art. 43, §1º, inciso II, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e dá outras providências”.

(Origem do Projeto de Lei Ordinária nº 2.489/2024 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli).
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), nas rubricas abaixo relacionadas:
08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
08.002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.002.08 – Assistência Social
08.002.08.244 – Assistência Comunitária
08.002.08.244.0110 – Programa de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
08.002.08.244.0110.2073 – Manutenção do Fundo da Assistência Social – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais
Fonte: 1017 – Emendas de Bancadas: **R\$ 150.000,00**
TOTAL: ----- R\$ 150.000,00

Art. 2º. Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior é de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso I, do art. 41 c/c o inciso II, do §1º, do art. 43, ambos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionados:

Código de Receita:	Fonte:	Valor:
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00.00.00 – Emendas de Bancadas (Art. 166, §12E.C.100/2019)	1017	R\$ 150.000,00

TOTAL: ----- R\$ 150.000,00

Art. 3º. O valor indicado como Crédito Adicional Suplementar acima será acrescido na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso para o atual exercício financeiro.

Art. 4º. Com base nas alterações desta Lei, fica autorizada a compatibilização dos planos orçamentários PPA, LDO e LOA para o presente exercício.

Art. 5º. A vigência do crédito autorizado, conforme o art. 1º, será de acordo com o determina o §2º, do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 3 de junho de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:7A7D2EE2



Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/06/2024. Edição 3037
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2489/2024, foi aprovado em apreciação única na data de 29 de maio de 2024, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 831 de 03 de junho de 2024 e publicada na data de 04 de junho de 2024 Edição nº 3037. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 040/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de junho de 2024



Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo